Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-309/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8451/2010
PROTOCOLO	**:**	1000776
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA – ALCINO CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 061-A/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF nº 049.826.901-97, no sentido de que esta autoridade faça o encaminhamento dos documentos relativos à execução financeira do contrato, ou se rescindido prematuramente, da mesma forma seja comprovado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal pela restituição do valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) por ausência de prestação de contas, nos termos do art. 53, IV, da Lei Complementar nº 048/90 c/c o art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, II (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento de peças exigidas regimentalmente para apreciação dos atos sujeitos a esta Corte de Contas, com fundamento no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelo art. 42, inciso II, c/c o art. 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento de peças exigidas regimentalmente para apreciação dos atos sujeitos a esta Corte de Contas, com fundamento no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelo art. 42, inciso II, c/c o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba